



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO BRANCO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2026**

“Altera a Lei Municipal nº 1.483/2025, para criar cargo de provimento em comissão no âmbito da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.”

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, junto à Procuradoria da Mulher, 01 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a seguinte denominação, simbologia e remuneração:

<b>Quantidade</b>	<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração</b>
01 (um)	Assessora de Apoio à Procuradoria da Mulher	PM-1	R\$ 6.650,00

**Art. 2º.** Fica acrescido o Art. 34-C à Lei Municipal nº 1.483/2025, com a seguinte redação:

“Art. 34-C. A Procuradoria da Mulher contará com 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessora de Apoio à Procuradoria da Mulher, símbolo PM-1.

§ 1º. O cargo possui natureza de direção, coordenação e assessoramento superior, sendo de livre nomeação e exoneração, com atuação vinculada diretamente à Procuradora da Mulher.

§ 2º. Compete à Assessora de Apoio à Procuradoria da Mulher:

I - assessorar a Procuradora da Mulher no planejamento, organização e coordenação das atividades institucionais;

II - prestar suporte técnico e estratégico na formulação, acompanhamento e avaliação de programas e projetos voltados à defesa dos direitos das mulheres;

III - assessorar o recebimento, triagem e o devido encaminhamento de demandas e denúncias aos órgãos competentes da rede de proteção;

IV - promover a articulação institucional com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

V - auxiliar na elaboração de relatórios, pareceres informativos e estudos afetos à pauta da Procuradoria;

VI - organizar campanhas educativas, audiências públicas e eventos de caráter institucional;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO BRANCO DO SUL**

VII - desempenhar outras atividades de assessoramento superior correlatas determinadas pela Procuradora da Mulher.

§ 3º. O cargo não possui atribuições de natureza técnica-operacional permanente, estando suas funções restritas às atividades de assessoramento e auxílio na tomada de decisões estratégicas.

§ 4º. O cargo deverá ser ocupado preferencialmente por servidora concursada no quadro efetivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, devendo esta, quando nomeada, optar pela remuneração da simbologia comissionada, ou pelos seus vencimentos do plano de carreira, acrescido de função gratificada de 50% sob seu vencimento base da carreira.

§ 5º. O provimento do cargo de Assessora de Apoio à Procuradoria da Mulher exigirá, como requisito de qualificação mínima, formação em nível superior completo em um dos seguintes cursos de graduação: Direito, Psicologia, Gestão Pública ou Administração.”

**Art. 3º.** Fica alterado o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.483/2025, passando a vigorar acrescido do cargo constante na tabela do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2026.

**ELEANDRO FONTOURA MACHADO**

Presidente

**EDISON LUIZ BITENCOURT VAZ JUNIOR**

1º Secretário

**ANA FLÁVIA DE CASTRO**

2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO BRANCO DO SUL**

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa promover o fortalecimento institucional da Procuradoria da Mulher desta Casa Legislativa. A criação do cargo de Assessora de Apoio tem como finalidade prover o suporte técnico e administrativo necessário para que a Procuradoria cumpra seu papel fundamental de fiscalizar, receber denúncias e articular políticas públicas de combate à violência e promoção da igualdade de gênero.

O aumento das demandas relacionadas à proteção da mulher exige uma estrutura dedicada que garanta eficiência, continuidade e agilidade no atendimento e no encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes. Atualmente, a ausência de uma estrutura de apoio específica limita a capacidade de resposta e o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas.

A criação deste cargo, estritamente voltado às funções de direção, coordenação e assessoramento, permitirá uma articulação mais robusta com a rede de proteção, a organização de campanhas educativas e o aprimoramento das políticas públicas locais. A medida está em plena conformidade com os princípios da administração pública e respeita os limites orçamentários vigentes, representando um avanço significativo na defesa dos direitos das mulheres em Rio Branco do Sul.